



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Des. Orlando de Almeida Perri

Ofício n. 32/2020/GAB

Cuiabá, 27 de outubro de 2020.

À Sua Excelência o Senhor

Ministro **RIBEIRO DANTAS**

Relator do *Habeas Corpus* n. 481107-MT (2018/0316130-1)

Excelentíssimo Relator:

Informo a Vossa Excelência que chegou ao meu conhecimento, na data de hoje [27/10/2020], por meio da ampla divulgação pela mídia digital em diversos *sites* de notícia de grande acessibilidade em nosso Estado¹, a existência do pedido de informações formulado sobre o andamento e eventual conclusão de dois cadernos investigativos, dando a entender que os procedimentos estão sob minha responsabilidade e paralisados há mais de ano.

¹ <https://www.midianews.com.br/judiciario/stj-pede-a-perri-informacoes-sobre-inquerito-da-grampolandia/386759>

<https://vgnoticias.com.br/juridico/ministro-do-stj-cobra-perri-sobre-andamento-e-conclusao-das-investigacoes-da-grampolandia/71863>

<https://www.olharjuridico.com.br/noticias/exibir.asp?id=44643¬icia=stj-cobra-urgencia-sobre-informacoes-de-acoas-da-grampolandia-que-estao-com-perri-ha-mais-de-1-ano>

<https://www.folhamax.com/politica/ministro-cobra-informacoes-de-inqueritos-por-grampos-ilegais-em-mt/278909>

Destarte, noticio a Vossa Excelência – na condição de Relator dos *Habeas Corpus* n. 481107/MT (2018/0316130-1), impetrado em favor de Rogers Elizandro Jarbas – que, em 26/9/2017, acolhendo representação ofertada pela Delegada de Polícia Ana Cristina Feldner, nos autos do Inquérito Policial n. 87132/2017, foi proferida decisão decretando a prisão preventiva de oito pessoas, dentre elas, do então Secretário de Estado de Segurança Pública de Mato Grosso, Rogers Elizandro Jarbas.

A decisão foi lastreada na garantia da ordem pública e conveniência da instrução criminal, haja vista a presença inconteste da materialidade e dos indícios suficientes de autoria dos investigados pela prática dos crimes de organização criminosa, de embaraço à investigação de infração penal envolvendo organização criminosa, de coação no curso do processo, de denúncia caluniosa, em sua modalidade tentada, e de corrupção ativa.

De igual modo, foi determinada a instauração de outro Inquérito Policial em face de Rogers Elizandro Jarbas, distribuído sob n. 91285/2017, objetivando a apuração da prática de diversos ilícitos penais, dentre eles: o de embaraçar investigação de infração penal envolvendo organização criminosa; o de abuso de autoridade; o de usurpação de função pública; o de denúncia caluniosa; o de prevaricação, que culminou, inclusive, na fixação de medidas cautelares diversas da prisão.

Os cadernos investigativos acima mencionados tramitaram, inicialmente, perante este Sodalício, por força do foro por prerrogativa de função que o paciente ostentava.

Entretanto, os inquéritos em questão, assim como todos os demais procedimentos em que se apuravam a prática dos crimes de organização criminosa e de interceptação telefônica ilegal foram avocados por essa Corte Cidadã, consoante decisão exarada em 11/10/2017, pelo Ministro Campbell Marques, Relator do Inquérito n. 1210/DF.

Por esta razão, os procedimentos foram devolvidos ao Departamento do Tribunal Pleno deste Sodalício em 17/10/2017, objetivando a imediata remessa ao Superior Tribunal de Justiça.

Ocorre, porém, que vários investigados nos dois inquéritos, incluindo o ora paciente, Rogers Elizandro Jarbas, foram exonerados dos cargos de Secretário de Estado anteriormente ocupados, perdendo, com isso, o foro por prerrogativa de função e, de consequência a competência deste Tribunal de Justiça para acompanhar as investigações.

Assim, o Ministro Campbell Marques, Relator do Inquérito n. 1210/DF, desmembrou a apuração dos fatos, haja vista o considerável número de investigados, e, em 29/10/2018, determinou a remessa dos procedimentos **diretamente** ao juízo de primeira instância da Justiça Estadual, por inexistir suspeito com foro por prerrogativa de função, conforme faz prova a Certidão n. 18/2020-DTP, subscrita pela Diretora da Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial deste Tribunal.

Esclareço que o **IP n. 91285/2017** foi redistribuído em **28/2/2019**, e cadastrado sob n. 8020-07.2019.811.0042 [código 564562], enquanto o **IP n. 87132/2017** foi redistribuído em **27/2/2019**, recebendo o número 8007-08.2019.811.0042 [código 564549], estando ambos sob a responsabilidade do juízo da 7ª Vara da Comarca de Cuiabá.

Nesse diapasão, peço escusas à Vossa Excelência, porém, **desde outubro de 2017**, ou seja, a partir do instante em que os autos foram avocados pelo Superior Tribunal de Justiça, não tive mais conhecimento sobre a apuração dos fatos, tampouco de eventual conclusão das investigações, não possuindo elementos para atender à solicitação emanada no *Habeas Corpus* n. 481107/MT, uma vez que os dois inquéritos mencionados, conforme dito acima, estão sob a direção do juízo da 7ª Vara Criminal de Cuiabá-MT.

São essas as informações que tenho a prestar, colocando-me à disposição para outras que, ao juízo de Vossa Excelência, sejam necessárias.

Respeitosamente,

Desembargador **ORLANDO DE ALMEIDA PERRI.**